

Resolução nº : 2526/2003
Protocolo nº : 329006/02
Origem : FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado : SUELY QUEIROZ DE LIMA EVANGELISTA
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Negar registro à presente aposentadoria, de acordo com o Parecer nº 10202/02, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, considerando que, nascida em 28 de dezembro de 1957, a servidora interessada não cumpre os requisitos das novas regras de aposentadoria.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para a comunicação, a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente